



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 1226-A/2001:

Estabelece os factores de correcção aplicáveis
ao combustível. Revoga a Portaria n.º 224-A/96,
de 24 de Junho

6840-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 1226-A/2001

de 24 de Outubro

A Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, estabeleceu a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos de venda ao público, elegendo a quinzena como período temporal de vigência dos mesmos.

O comportamento atípico do mercado internacional do petróleo bruto e a estratégia do Governo de manutenção dos preços dos produtos petrolíferos refinados recomendam que o período de vigência dos preços máximos de venda ao público seja alargado ao mês de calendário.

Finalmente, o início de circulação do euro impõe que se proceda à adaptação da fórmula de cálculo, utilizando a unidade centesimal da nova moeda, a partir do fim do período de dupla afixação dos preços, para definir o intervalo dentro do qual os preços máximos de venda ao público não sofrem variação.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º

Fórmula básica

1 — Os preços de venda ao público de gasolina sem chumbo IO 95 e dos gasóleos são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + FC + ISP + IVA$$

em que:

- VP* representa o preço máximo de venda ao público;
- PE* representa o preço Europa sem taxas, resultante da média dos preços, antes de impostos, nos países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional;
- FC* representa o factor de correcção para o mercado português;
- ISP* representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;
- IVA* representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, os conjuntos de países a usar no cálculo de *PE*, à data da entrada em vigor da presente portaria, são:

- Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido, no caso da gasolina sem chumbo IO 95;
- Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo e Reino Unido, no caso dos gasóleos.

2.º

Definição de *PMVP*

1 — Os preços máximos de venda ao público são homologados por despacho do Ministro da Economia, o mais tardar, no dia 27 de cada mês.

2 — Os preços máximos de venda ao público são alterados sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com IVA incluído:

- Igual ou superior a 1\$ por litro, até ao dia 28 de Fevereiro de 2002;
- Igual ou superior a € 0,01 por litro, a partir do dia 1 de Março de 2002.

3 — Os preços referidos no número anterior entram em vigor às 0 horas do 1.º dia do mês seguinte ao da sua homologação, sendo fixados:

- Em escudos exactos e em euros com três casas decimais, até ao dia 28 de Fevereiro de 2002;
- Em euros arredondados ao nível do centímo, a partir do dia 1 de Março de 2002.

3.º

Definição de *PE*

1 — O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média aritmética dos valores calculados em cada uma das quatro segundas-feiras que antecedem o dia 25 de cada mês, sendo cada um desses valores calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j \times C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

- P_j* o preço antes de impostos para cada um dos países referidos no n.º 2 do n.º 1, publicado semanalmente pela Direcção-Geral dos Transportes e Energia da Comissão das Comunidades Europeias (DGTREN), nas quatro últimas publicações semanais anteriores à data de cálculo de *PE*;
- C_j* o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;
- n* o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de *PE* de cada produto.

2 — No cálculo de *PE*, os arredondamentos serão feitos ao nível do 5.º algarismo à direita da vírgula.

4.º

Definição de *FC*

O factor de correcção para o mercado português (*FC*) assume os seguintes valores:

- 3\$ ou € 0,015 por litro, para o gasóleo colorido e marcado;
- 2\$ ou € 0,010 por litro, para gasóleo rodoviário;
- 2\$ ou € 0,010 por litro, para a gasolina sem chumbo IO 95.

5.º

Definição de ISP

A taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos é a que se encontra fixada para cada produto.

6.º

Definição do IVA

O valor unitário é o resultante da aplicação da taxa do imposto a *PMVP*.

7.º

Disposição revogatória

1 — É revogada a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho.

2 — Os preços máximos de venda ao público, homologados para o período compreendido entre 11 e 24 de Outubro de 2001, mantêm-se em vigor até 31 de Outubro, inclusive.

8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 25 de Outubro de 2001.

Em 16 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rogério Manuel Romão Carreiro Fernandes Ferreira*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20 — 40\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa